

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo n. 38027/2016

Interessado - Eliandro Silva

Relator(a) – Leonardo Gomes Bressane – INSTITUTO AÇÃO VERDE

Advogado(a) – Andréa Gonçalves – OAB/MT 13.659

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 270/2022 - Retificado

Processo n. 38027/2016 - Interessado - Eliandro Silva – Relator – Leonardo Gomes Bressane – INSTITUTO AÇÃO VERDE – Advogada – Andréa Gonçalves – OAB/MT 13.659. Auto de Infração n. 162118, de 30/12/2015. Auto de Inspeção n. 164408, de 30/12/2015. Termo de Embargo n. 121670, de 30/12/2015. Relatório Técnico n. 476/CFFUC/SUF/SEMA/2015. Por danificar 121,52 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal, sem autorização de órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 164408. Decisão Administrativa n. 1837/2020, de 28/01/2020, pela homologação do auto de Infração n. 162118, de 30/12/2015, arbitrando a multa no valor de R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 53 do Decreto Federal n. 6514/2008.

Requer o recorrente, a extinção do Processo Administrativo n. 38027/2016, Auto de Infração n. 162118, e termo de Embargo n. 121670, pela prescrição intercorrente de acordo com o artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n. 6514/2008; caso não seja esse o entendimento, requer a conversão da multa aplicada para a penalidade de advertência descrita no artigo 5º, caput, visto o atuado ter sofrido qualquer outra multa ambiental. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reconhecendo a prescrição intercorrente havida o Despacho, fls. 119, de 25/05/2016 até o Despacho, fls. 123, de 23/04/2020, à existência de lapso temporal superior a 3 anos, conseqüentemente o cancelamento do Auto de Infração n. 162118, de 30/12/2015, em função do reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente.

Presentes à votação dos seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabiola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da AÇÃO VERDE

Adelayne Bazzano Magalhães

Representante da SES

César Esteves Soares

Representante do IBAMA

Cuiabá, 26 de agosto de 2022.

William Khalil
Presidente da 2ª J.J.R.